

## CONTRATO ESCRITO Nº 52/2024

Em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P. assume o compromisso de garantir a privacidade e segurança de dados pessoais no presente Contrato, bem como os demais direitos dos representantes legais do Segundo Outorgante, previstos no RGPD. -----

Aos 07 dias de junho de 2024, celebram o presente contrato de Aquisição de prestação de serviços de consultoria na área de engenharia, durante o ano de 2024, referente ao procedimento por **Consulta Prévia nº 3900424**, correspondente ao encargo total de €: 19.980,00 (Dezanove mil novecentos e oitenta euros), a cujo valor acresce o I.V.A à taxa legal em vigor. -----

**Como primeiro outorgante**, o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P., com o número de contribuinte 502423943, sito na Av. Miguel Bombarda, 6 em Lisboa, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr<sup>a</sup> Maria Antónia de Oliveira Lampreia Escoval Lopes Esperança Martins, nomeada pelo Despacho nº 2061/2021 de 12/02/2021, de Sua Excelência a Ministra da Saúde, publicado no DR, II Série, nº 38, de 24 de fevereiro de 2021. -----

**Como segundo outorgante**, **2ES Engenharia Electromecânica, Segurança e Saúde, Lda**, pessoa coletiva n.º 508508223, com sede na Rua Mateus Vicente, 11 - 1º Esq. - Lisboa, representado no ato pelo(a) Sr. Carlos José Matias Leitão, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao procedimento. -----

### Cláusula 1ª

#### OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de AQUISIÇÃO SE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA, DURANTE O ANO DE 2024, nos termos previstos no **Anexo I**, que faz parte integrante do presente contrato. -----

### Cláusula 2ª

#### VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura do presente contrato escrito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----

### Cláusula 3ª

#### LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do contrato podem ser executados nas instalações do segundo outorgante, podendo deslocar-se às seguintes instalações do primeiro outorgante, sempre que solicitado e necessário por este: -----

1.1 **SERVIÇOS CENTRAIS (SEDE):** -----  
Av. Miguel Bombarda, 6 - 1000-208 LISBOA; -----

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)

2. Durante a execução do contrato e caso seja estritamente necessário para a boa execução dos serviços objeto do contrato, o segundo outorgante poderá deslocar-se aos seguintes locais do segundo outorgante: -----
- 1.1. LABORATÓRIO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA LAURA AYRES, SERVIÇO DE SANGUE (LLA):  
**Parque das Cidades, S. João da Venda; 8135-014 ALMANCIL**
  - 1.2. CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE LISBOA-SANGUE (CSTLS):  
**Av. do Brasil, 53 – Pav. 17 - 1749-005 LISBOA;**
  - 1.3. CAMARAS DE FRIO/PLASMA (CSTLS-CF):  
**Av. do Brasil, 53 – Pav. 37 - 1749-005 LISBOA;**
  - 1.4. CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE LISBOA-TRANSPLANTAÇÃO (CSTLT):  
**Hospital Pulido Valente, Alameda das Linhas de Torres, nº 117 – 1769-001 LISBOA;**
  - 1.5. CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE COIMBRA-SANGUE (CSTC):  
**Rua Escola Inês de Castro – São Martinho do Bispo – 3040-226 COIMBRA;**
  - 1.6. CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE COIMBRA-SANGUE-ARMAZÉM (CSTC-A):  
**Urbanização Cerdal – Lote 16 – Zona Urbana da Pedrulha – 3025-007 COIMBRA;**
  - 1.7. CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DO PORTO (CSTP):  
**Rua do Bolama, 133 - 4200-139 PORTO;**
  - 1.8. CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DO PORTO-ARMAZÉM (CSTP-A):  
**Rua Visconde Setúbal, 274 - 4200-139 PORTO;**
3. À exceção do previsto no número seguinte, todas as despesas e custos com o transporte, alimentação, estadia e outras despesas que visem a execução dos serviços objecto do contrato nos locais do primeiro outorgante dentro da área metropolitana de Lisboa, são da responsabilidade do segundo outorgante. -----
4. As despesas e custos com transporte, alimentação estadia e outras despesas que visem a execução dos serviços objecto do contrato nos locais do primeiro outorgante fora da área de Lisboa, são da responsabilidade do primeiro outorgante. -----

#### Cláusula 4ª PREÇO CONTRATUAL

1. O encargo do presente contrato é de €: 19.980,00 (Dezanove mil e novecentos e oitenta euros), a cujo valor acresce o I.V.A à taxa legal em vigor. -----
2. Os encargos previstos no ponto anterior, correspondem ao somatório dos bens/serviços previstos na cláusula 1ª do presente contrato. -----

#### Cláusula 5ª PRAZO DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo primeiro outorgante das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. -----
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias em relação à data do seu vencimento. -----
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura. -----
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com entrega dos serviços do contrato. --

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais  
Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa  
T +351 210063046 F +351 217921070 @ diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)

5. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda. -----
6. As Faturas, Notas de Débito e Notas de Crédito e outra documentação relacionadas, deverão ser enviadas obrigatoriamente para as seguintes opções: -----
  - 6.1. Através da Plataforma eletrónica Faturas da Solução FE-AP dos Serviços Partilhados de Finanças da eSPap, com o endereço <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>, ou, -----
  - 6.2. Através do seguinte endereço: [faturaseletronicas@IPST.min-saude.pt](mailto:faturaseletronicas@IPST.min-saude.pt). -----
7. O IPST, IP não assumirá a responsabilidade do pagamento de facturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda. -----
8. Em caso de discordância, por parte do IPST, IP, quanto aos valores indicados nas facturas, deverá esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respectivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo segundo outorgante. -----
10. Nas condições de pagamento não há lugar a adiantamentos por conta dos serviços a fornecer. -----

Cláusula 6ª  
**OUTROS ENCARGOS**

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 7ª  
**CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

O presente contrato não é objeto de prestação de caução conforme previsto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP. -----

Cláusula 8ª  
**FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa. ----

Cláusula 9ª  
**PREVALÊNCIA**

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato, os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante. -----
- 2- Em caso de divergência ou dúvidas entre os documentos referidos no número anterior, prevalece pela ordem indicada no número anterior. -----
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente cláusula e o clausulado do presente contrato, prevalecem os documentos referidos no número 1 da presente cláusula, salvo quanto aos ajustamentos ao presente contrato escritos pelo segundo outorgante, caso existam. -----

Cláusula 10ª  
**GESTOR DO CONTRATO**

Para efeitos de acompanhamento permanente da execução do presente contrato, o Gestor do Contrato designado pelos outorgantes, são: -----

- 1- Primeiro outorgante, será; JOSÉ MIGUEL FONSECA DA CRUZ – CSTC/NIE;

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)

2- Segundo outorgante, será CARLOS JOSÉ MATIAS LEITÃO

**Cláusula 11ª**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2- O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho pelo Vogal do Conselho Diretivo do primeiro outorgante, em 02 de abril de 2024 -----
- 3- O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por Despacho pelo Vogal do Conselho Diretivo do primeiro outorgante em 05 de junho de 2024 -----
- 4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho pelo Vogal do Conselho Diretivo do primeiro outorgante em 05 de junho de 2024 -----
- 5- O presente contrato será suportado pela rubrica económica 02.02.20.E0.00.-----
- 6- O presente contrato foi emitido o compromisso válido nº 1225 datado de 31/05/2024; -----
- 7- Este contrato é constituído por 5 (cinco) folhas, foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante

---

Pelo Segundo Outorgante

---

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)

## ANEXO I

### 1. Tarefas e atividades contratadas:

- 1.1. Representação do Dono da Obra e Fiscalização das empreitadas em execução ou a executar nas instalações do Primeiro Outorgante;
- 1.2. Assessoria na área de engenharia para as infraestruturas, fiscalização e coordenação de segurança;
- 1.3. Pareceres técnicos nas áreas de manutenção e aquisição de equipamentos e edifícios;
- 1.4. Na elaboração de estudos e projetos no âmbito de infraestruturas e equipamentos ligadas à atividade do IPST.

### 2. Carga horária contratada: 500 horas

### 3. Valor hora contratado: 39,96 €